

**UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I: DO FUNDO

1.1. O UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo determinado de duração nos termos do item 1.1.1 abaixo ("**Prazo de Duração**"), cuja categoria é a de fundo de investimento financeiro e cujo exercício social terminará em 31 de maio de cada ano, é regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1. O prazo de duração do **FUNDO** será de 6 (seis) anos contados da data da primeira integralização de cotas do **FUNDO** ("**Prazo de Duração**").

1.2. O Prazo de Duração do **FUNDO** será automaticamente antecipado caso o Fundo Investido (conforme definido abaixo) seja liquidado antecipadamente, encerrando-se, neste caso, na mesma data de encerramento do Fundo Investido.

1.3. Ao final do Prazo de Duração todas as cotas deverão ser resgatadas, nos termos do item 2.4 do Anexo. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar assembleia geral a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do Prazo de Duração.

1.4. O **FUNDO** possui uma classe única de cotas ("**Cotas**"), cujas características constam do **Anexo**.

CAPÍTULO II: DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. O **FUNDO** será administrado pela **UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990 ("**ADMINISTRADORA**").

2.2. A gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 11.103, expedido em 16 de junho de 2010, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.438/0001-05 ("**GESTORA**").

2.2.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, e a **GESTORA** possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, incluindo os poderes e a responsabilidade de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros, conforme definidos na regulamentação em vigor, que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.2.2. Observado o previsto no **Suplemento A** do Anexo com relação ao Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido, caberá à **GESTORA** dar ciência aos cotistas das manifestações do Comitê de Acompanhamento, bem como da eleição, reeleição e renúncia de seus membros, e das informações acerca de membros que se declarem em situação, potencial ou efetivamente, de conflito de interesses com o Fundo Investido, encaminhando a respectiva documentação imediatamente após a ocorrência.

2.3. Na hipótese de substituição da **GESTORA** antes do término do Prazo de Duração, sem Justa Causa, a **GESTORA** fará jus ao:

- (i) pagamento da parcela da Taxa de Administração (conforme definida no Anexo) que seria devida até o final do Prazo de Duração, *pro rata* ao prazo em que a **GESTORA** permaneceu na gestão do **FUNDO**, calculada e paga ao longo do Prazo de Duração nas mesmas épocas e forma previstas neste Regulamento e no Anexo; e

**UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(ii) pagamento da Taxa de Performance (conforme definida no Anexo), *pro rata* ao prazo em que a **GESTORA** permaneceu na gestão do **FUNDO**, nas mesmas épocas e forma previstas neste Regulamento e no Anexo.

2.3.1. Para os fins deste Regulamento, entende-se por substituição por “*Justa Causa*” as seguintes hipóteses: (i) caso seja comprovado que a **GESTORA**: (a) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial em primeira instância ou decisão do Colegiado da CVM; (b) foi descredenciada pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; (c) teve cassada sua autorização para execução dos serviços contratados pelo contrato de gestão; e/ou (d) teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; e (ii) a **GESTORA** suspenda suas atividades por qualquer período de tempo.

2.4. A responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** (“**Prestadores de Serviços Essenciais**”), e de quaisquer dos demais prestadores de serviços, perante o **FUNDO** e entre si, está limitada às suas respectivas esferas de atuação, respondendo exclusivamente por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, não havendo qualquer solidariedade entre o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e quaisquer outros prestadores de serviço do **FUNDO**.

2.5. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão contratar em nome do **FUNDO** terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestação de serviços, observado o disposto na regulamentação em vigor. Especificamente em relação a contratação de assessoria jurídica, econômica e/ou financeira para defesa dos interesses do **FUNDO**, tal contratação poderá ser realizada tanto pela **ADMINISTRADORA** quanto pela **GESTORA**, conforme necessário, observado os respectivos poderes de atuação descritos no item 2.2.1 acima.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da classe única do **FUNDO**, bem como a política de investimento com relação à classe única do **FUNDO** (“**Política de Investimento**”), estão dispostos no **Anexo** deste Regulamento.

CAPÍTULO IV: DOS ENCARGOS

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, as quais serão debitadas diretamente da classe única do **FUNDO**, exceto se de outra forma disposto nos incisos abaixo:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse da classe única do **FUNDO**, inclusive comunicações a todos os titulares de Cotas de classes e subclasses do **FUNDO**, conforme aplicável (“**Cotistas**”);

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da classe única do **FUNDO**;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da classe única do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à classe única do **FUNDO**, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da classe única do **FUNDO** não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros da

**UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

classe única do **FUNDO**;

X - despesas com a realização de assembleia de Cotistas;

XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe única do **FUNDO**;

XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da classe única do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XIV - (i) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, e (ii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que a classe única do **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XV - *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI - as taxas de administração e de gestão, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVII – as taxas de performance e de custódia, conforme aplicável, previstas no **Anexo**;

XVIII - taxa máxima de distribuição, caso aplicável, conforme prevista no **Anexo**;

XIX - os montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, gestão e/ou performance, se for o caso;

XX - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso;

XXI - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe única do **FUNDO**; e

XXII - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, conforme aplicável em relação à entidade que as tiver contratado.

CAPÍTULO V: DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1. A convocação da assembleia de Cotistas do **FUNDO** e da classe única do **FUNDO** ("**Assembleia**") será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista, a qual deverá listar as matérias a serem deliberadas.

5.2. As deliberações privativas de Assembleia, incluindo as contas e demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única do **FUNDO**, poderão, a critério da **ADMINISTRADORA**, ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico, dirigido pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico.

5.2.1. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

5.2.2. Os Cotistas poderão manifestar-se em Assembleia por meios eletrônicos, conforme procedimentos internos da **ADMINISTRADORA** que assegurem a segurança e autenticidade das informações, nos termos da regulamentação vigente.

5.3. É de competência privativa da Assembleia Geral deliberar, sem prejuízo das demais matérias que demandam aprovação pela Assembleia Geral previstas neste Regulamento e/ou no Anexo, sobre:

- (i) a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do custodiante do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento e/ou do Anexo;

**UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (ii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** e da classe única do **FUNDO**;
- (iii) a alteração da taxa de administração, da taxa de performance, se houver, ou da taxa de custódia;
- (iv) a alteração da política de investimento do **FUNDO** e da classe única do **FUNDO**;
- (v) a emissão de novas cotas;
- (vi) a amortização e o resgate compulsório de Cotas, caso não estejam previstos neste Regulamento e no Anexo;
- (vii) a alteração do Regulamento e do Anexo, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;
- (viii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, relativamente às operações relacionadas direta ou indiretamente à carteira da classe única do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (ix) previamente, sobre toda e qualquer matéria objeto de deliberação pelo **FUNDO**, na qualidade de cotista do Fundo Investido, no âmbito das assembleias gerais do Fundo Investido, exceto pelo previsto no item 5.3.1 abaixo.

5.3.1. A **GESTORA** representará diretamente o **FUNDO** e a classe única do **FUNDO**, no âmbito de sua gestão discricionária, com relação a todas e quaisquer matérias relacionadas: (i) à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Acompanhamento do Fundo Investido (conforme definido no **Suplemento A** do Anexo), e (ii) ao consultor especializado do Fundo Investido; inclusive alterações no regulamento do Fundo Investido em decorrência de tais matérias, independentemente de qualquer orientação de voto por parte dos cotistas, em qualquer caso observada a sua Política de Voto em assembleias, disponível para consulta no site <https://www.ubs.com/br/pt.html>, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto.

5.3.2. As deliberações da Assembleia Geral dependerão de aprovação por Cotistas representando 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas em circulação mais 1 (uma) Cota, sendo certo que no caso de número ímpar de Cotas, a maioria será o primeiro número inteiro após a metade mais 1 (uma) Cota, exceto para as matérias de que trata o inciso I do item 5.3. acima, que dependerão de aprovação por cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade das cotas em circulação.

5.3.3. Além das matérias sujeitas expressamente à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, do Anexo e da regulamentação em vigor, é de competência privativa da Assembleia Geral ordinária deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo estabelecido pela Resolução CVM 175.

5.3.4. A Assembleia Geral ordinária será realizada após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

5.3.5. A Assembleia Geral Ordinária a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido neste Regulamento, desde que o faça por unanimidade.

5.3.6. As demonstrações contábeis do **FUNDO**, cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral ordinária correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

5.3.7. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelo Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

5.3.8. A convocação por iniciativa da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou de Cotistas será dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral Extraordinária assim convocada deliberar em contrário.

5.3.9. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, mediante correspondência eletrônica, preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o

**UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

horário, o local da reunião e enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

5.3.10. O aviso de convocação deve indicar página na rede mundial de computadores em que os Cotistas possam acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

5.3.11. A **ADMINISTRADORA** deve disponibilizar aos Cotistas todos os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral na data da convocação.

5.3.12. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a **ADMINISTRADORA** todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste item 5.3 do Regulamento, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, no Ane e na regulamentação aplicável.

5.3.13. Independentemente da convocação prevista neste item 5.3 do Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

5.3.14. A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3.15. Poderão comparecer à Assembleia Geral, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.3.16. As deliberações de competência da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

5.3.17. O processo de consulta formal será formalizado por correspondência eletrônica, dirigida pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, para resposta no prazo definido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

5.3.18. Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

5.3.19. Não podem votar na Assembleia Geral: (i) a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**; (ii) os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**; (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores, funcionários; e (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

5.3.20. Não se aplica a vedação prevista no item acima se: (i) se os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) do item acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia Geral, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

5.3.21. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos deste Regulamento, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio; e das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato da **ADMINISTRADORA** reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

CAPÍTULO VI: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

6.1. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site <https://www.ubs.com/br/pt.html>:

I - mensalmente, extrato de conta do Cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das Cotas da classe única ou da subclasse, se houver, no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade da classe única ou da subclasse, se houver, auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta; e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço conforme mencionado na regulamentação vigente; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e da classe única, acompanhadas do parecer do auditor independente.

**UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

6.2. Conforme faculdade prevista na regulamentação vigente, não será disponibilizada e/ou divulgada aos Cotistas qualquer demonstração de desempenho do **FUNDO**.

6.3. As demais informações do **FUNDO**, da classe única e/ou da subclasse, se houver, serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os prazos regulatórios aplicáveis, nos termos da regulamentação em vigor.

6.4. Caso a classe única do **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira da classe única do **FUNDO** poderá omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira da classe única do **FUNDO**.

6.5. A **ADMINISTRADORA** não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira da classe única do **FUNDO**, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço da classe única do **FUNDO**, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias, e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

6.6. Os resultados da classe única do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares, poderão ser obtidos no site da CVM e junto à **ADMINISTRADORA**, mediante solicitação à esta.

6.7. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da **ADMINISTRADORA** através do telefone 0800 055 8777. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentadas pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 772 0100, do site <https://www.ubs.com/global/pt/legal/country/brazil/ombudsman.html> do endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo – SP.

CAPÍTULO VII: DA TRIBUTAÇÃO

7.1. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL:

Este Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de publicação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao **FUNDO** e aos seus cotistas.

Existem exceções ao tratamento tributário descrito abaixo aplicável aos cotistas do **FUNDO**, motivo pelo qual os cotistas do **FUNDO** devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no **FUNDO**.

7.2. DO FUNDO:

I – Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do **FUNDO** são isentos de IR.

II – Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM): Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM para todas as hipóteses aplicáveis ao **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

III - Imposto sobre Operações Financeiras sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

7.3. DOS COTISTAS:

UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação, considerando que o **FUNDO** se enquadrará no art. 40 da Lei 14.754/2023 e, portanto, seus quotistas não se sujeitarão à tributação periódica prevista no art. 17 da Lei 14.754/2023.

Assim, considerando que o **FUNDO** investirá, direta ou indiretamente, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas dos seguintes fundos de investimentos:

- (i) Fundo de Investimento em Participações (FIP);
- (ii) Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Exchange Traded Fund - ETF), com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- (iii) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC);
- (iv) Fundos de Investimento em Ações (FIA);
- (v) Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro), de que trata a Lei 8.668/1993;
- (vi) Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIPs-IE) e os Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIPs-PD&I) de que trata a Lei nº 11.478/2007;
- (vii) Fundos de investimento de que trata a Lei 12.431/2011.

Os fundos de investimentos elencados nos itens (i) a (iv) deverão cumprir os requisitos previstos na Seção III da Lei nº 14.754/2023. Adicionalmente, os fundos dos itens (i), (ii) e (iii) deverão ser classificados como entidades de investimento conforme determinado na legislação.

I – IR:

O IR aplicável aos cotistas do **FUNDO** tomará por base 4 (quatro) eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimentos ou ganhos e a sua consequente tributação: (i) liquidação de cotas do **FUNDO**, (ii) amortização das cotas do **FUNDO**; (iii) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO**, fora de bolsa por pessoa física; e (iv) cessão ou alienação de cotas do **FUNDO**, em bolsa por pessoa física ou jurídica ou fora de bolsa por pessoa jurídica.

(i) liquidação das cotas do **FUNDO**: o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de liquidação e o custo de aquisição das cotas do **FUNDO**, sendo geralmente tributado na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

(ii) amortização das cotas do **FUNDO**: o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, aplicando-se geralmente a alíquota de 15% (quinze por cento). Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

(iii) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**, fora de bolsa por pessoa física residente no Brasil: os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO** devem ser tributados com base nas regras aplicáveis ao ganho de capital, cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as normas tributárias em vigor.

(iv) cessão ou alienação das cotas do **FUNDO**, em bolsa por pessoa física ou jurídica residente no Brasil ou fora de bolsa por pessoa jurídica residente no Brasil: os ganhos líquidos auferidos na cessão ou alienação das cotas do **FUNDO** devem ser tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), cabendo ao próprio cotista o cálculo e recolhimento do imposto, observadas as regras tributárias em vigor.

A **GESTORA** buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do **FUNDO** com, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento), em cotas dos fundos de investimentos acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do **FUNDO** não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/2023, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista em relação ao investimento nas quotas do **FUNDO**, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do **FUNDO** ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das quotas do **FUNDO**. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Adicionalmente, para as operações realizadas em bolsa de valores, mercadorias e futuro e semelhantes, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, há a incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor da alienação.

**UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

II – IOF-TVM:

Atualmente é aplicável a alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação ou amortização das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 22 de julho de 2026

**UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO

As Cotas da classe única do **UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA** terão as seguintes características, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO OBJETIVO, REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E RESPONSABILIDADE

1.1. A classe única do **FUNDO** buscará obter retorno do capital investido através de sua valorização no longo prazo, por meio da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido no Fundo Investido.

1.2. O regime da classe única de Cotas do **FUNDO** será o regime fechado, observado o Capítulo IV abaixo.

1.3. O prazo de duração das Cotas de classe única do **FUNDO** será igual ao Prazo de Duração do **FUNDO**.

1.4. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor de subscrição de suas respectivas Cotas da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO II: DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. A classe única do **FUNDO** alocará, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) de seus recursos em cotas de emissão do CSHG JIVE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, veículo de investimento constituído de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 40.054.864/0001-00 ("**Fundo Investido**").

2.1.1. O Fundo Investido, nos termos do seu regulamento, tem por objetivo investir em ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, títulos e valores mobiliários representativos de participação societária, e/ou quaisquer outros ativos permitidos pela regulamentação aplicável, de emissão da Jive Investments Consultoria S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 1.452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 12.600.032/0001-07 ("**Ativos Alvo**") e "**Sociedade Investida**", respectivamente), ou de quaisquer sociedades que a controlem, conforme os detalhes constantes do **Suplemento A** deste Anexo.

2.1.2. O saldo do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** não investido no Fundo Investido poderá ser investido, a critério da **GESTORA**, em depósito à vista ou aplicados em:

- (i) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional ou títulos públicos de risco soberano de emissão do Tesouro dos Estados Unidos da América;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras considerados de baixo risco e alta liquidez pela **GESTORA**, no Brasil ou no exterior;
- (iii) operações compromissadas, com lastro em títulos públicos ou privados;
- (iv) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e
- (v) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", observados os requisitos da regulamentação em vigor.

2.2. Nos termos previstos na regulamentação em vigor, a classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em ativos no exterior.

2.2.1. A classe única do **FUNDO** pode investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em um único emissor e uma única modalidade de ativo. Esta classe única do **FUNDO** não possui limites por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, podendo concentrar suas aplicações em poucos ativos, de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

2.2.2. A classe única do **FUNDO** poderá deter, direta ou indiretamente, até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, sendo vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

2.2.3. A classe única do **FUNDO** poderá realizar aplicações em quaisquer ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a

**UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.2.3.1. Em virtude do item acima, a classe única do **FUNDO** está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da classe única do **FUNDO**.

2.3. A classe única do **FUNDO** não poderá deter diretamente qualquer parcela de seu Patrimônio Líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas.

2.4. Observados os limites previstos neste Anexo e na regulamentação em vigor, a classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** (ou empresa a eles ligada).

2.5. A classe única do **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de um único fundo de investimento.

2.6. Diretrizes Gerais da Política de Investimento:

2.6.1. Preservados os limites estabelecidos neste **Anexo**, a classe única do **FUNDO** não irá possuir limites de exposição ao risco de capital.

2.6.2. Observada a Política de Investimento da classe única do **FUNDO**, poderão atuar como intermediário ou contraparte nas operações realizadas pela classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem dos mercados financeiro e de capitais, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os fundos de investimento e as carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.6.3. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos da classe única do **FUNDO**, direta ou indiretamente, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado, à variação cambial e a riscos de liquidez. Eventos extraordinários de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, aqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da classe única do **FUNDO**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, incluindo perda total.

2.6.4. Os ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** devem ser identificados por um código *ISIN - Internacional Securities Identification Number*. Alternativamente ao código *ISIN*, a critério da CVM, pode ser aceito qualquer outro código que seja capaz de identificar os ativos financeiros, de maneira individualizada.

2.7. NENHUMA DAS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE ÚNICA DO FUNDO CONTAM COM A GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

2.8. Esta classe única do **FUNDO** utiliza estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. A descrição da remuneração dos prestadores de serviços se encontra no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

CAPÍTULO IV: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

4.1. As condições específicas de emissão, distribuição, resgate e amortização de Cotas da classe única do **FUNDO** estão dispostas no **Apêndice I** do **Anexo** deste Regulamento.

4.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

4.2.1. O prazo de subscrição das cotas da classe única do **FUNDO** que sejam objeto da 1ª oferta pública de distribuição

UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

com esforços restritos de colocação de cotas da classe única do **FUNDO** (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução CVM nº 476/09, foi de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da distribuição, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos de 180 (cento e oitenta) dias, a critério da **ADMINISTRADORA**, respeitado o prazo máximo da oferta de 24 (vinte e quatro meses). No contexto da Oferta Restrita, foram emitidas, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) cotas e, no máximo, 2.000.000 (duas milhões) de cotas pelo valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada (“**Preço de Emissão**”).

4.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação em vigor, conforme aplicável, as Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e 2 (duas) testemunhas, observado o disposto no item 6.1(XXI)(G) abaixo e as regras tributárias em vigor. As cotas da classe única do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se:

- (i) a **ADMINISTRADORA** e a Sociedade Investida, em conjunto, aprovarem expressamente, por escrito, de forma justificada, inclusive por meio de comunicação eletrônica, a alienação das cotas ao cessionário; e
- (ii) o cessionário firmar Termo de Adesão, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, bem como demais documentos necessários, conforme solicitado pela **ADMINISTRADORA**, sendo que todos referidos documentos deverão conter as disposições, *mutatis mutandis*, deste item 4.3. O termo de cessão, devidamente assinado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à **ADMINISTRADORA**.

4.3.1. Em caso de negociação de cotas da classe única do **FUNDO** no mercado secundário, os cotistas também deverão alienar, obrigatoriamente, ao mesmo cessionário, o direito e a obrigação de integralizar as cotas objeto do Capital Comprometido que não estejam integralizadas.

4.3.2. A **ADMINISTRADORA**, ao receber o termo de cessão, encaminhará ao escriturador das cotas para que seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da classe única do **FUNDO**.

4.3.3. A **ADMINISTRADORA** será responsável pela verificação do atendimento das formalidades necessárias para a efetivação da transferência de Cotas, bem como pela verificação da qualificação necessária do cessionário, para que este figure como cotista da classe única do **FUNDO**.

4.4. O Cotista, por ocasião do ingresso na classe única do **FUNDO** através da aquisição de suas Cotas de classe única, deverá atestar, mediante termo próprio, que:

I – teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Anexo; e

II – tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento da classe única do **FUNDO**; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe única do **FUNDO**; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da classe única do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e demais prestadores de serviços da classe única do **FUNDO**; e (d) de que a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

4.5. A classe única do **FUNDO** poderá emitir novas Cotas de classe única mediante aprovação pela assembleia especial de cotistas da classe única do **FUNDO**, observado o disposto neste Anexo.

4.6. A assembleia especial de Cotistas da classe única do **FUNDO** que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas Cotas poderá dispor sobre o número mínimo de Cotas que devam obrigatoriamente ser subscritas para que a distribuição seja concluída, bem como sobre o procedimento a ser observado em caso de não haver a subscrição total da quantidade mínima de Cotas originalmente prevista.

4.6.1. Durante o período de distribuição, uma vez atingido o número mínimo de Cotas referido no item acima, as importâncias recebidas podem ser investidas na forma prevista neste Regulamento.

4.7. Desde que aprovado pela assembleia geral de cotistas que deliberar sobre a emissão e a distribuição de novas cotas da classe única do **FUNDO**, conforme aplicável, o investimento na classe única do **FUNDO** poderá ser efetivado por meio de compromissos, mediante os quais os investidores ficarão obrigados a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a **ADMINISTRADORA** faça chamada de capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos nos respectivos compromissos de investimento.

4.8. Na hipótese de novas emissões de Cotas, os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas na data da Assembleia Geral que deliberar pela emissão, terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, conforme os prazos e procedimentos que venham a ser estabelecidos na referida Assembleia, observado o previsto no item 6.1(XXI)(G) abaixo.

**UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO V: DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

5.1. Todos os resultados da classe única do **FUNDO**, incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**, serão incorporados ao patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, exceto se disposto de maneira adversa no **Apêndice I**.

5.2. A classe única do **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira da classe única do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI: DOS FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela classe única do **FUNDO**, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações pela classe única do **FUNDO** e do Fundo Investido, conforme aplicáveis, nos termos descritos abaixo, de forma não exaustiva, não havendo garantias, portanto, de que os recursos integralizados na classe única do **FUNDO** serão remunerados conforme esperado pelos cotistas. Para fins do disposto neste Capítulo VI, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula e não previamente definidas neste Regulamento terão os significados a elas atribuídos no regulamento do Fundo Investido.

(i) Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida.

A classe única do **FUNDO**, constituída sob forma de condomínio fechado de natureza especial, não admite o resgate de suas cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das cotas serão realizadas, nos termos deste Anexo, sempre no melhor interesse da classe única **FUNDO**, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da classe única do **FUNDO**, em função de seus investimentos em cotas do Fundo Investido e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da classe única do **FUNDO** ou na data de liquidação da classe única do **FUNDO**. A liquidação antecipada da classe única do **FUNDO** por qualquer motivo, inclusive, mas não limitadamente, em função da liquidação ou encerramento do prazo de duração de veículos de investimento em que ele invista, pode acarretar no recebimento antecipado dos recursos investidos na classe única do **FUNDO** ou na necessidade de realização dos resgates por meio da dação em pagamento dos ativos da classe única do **FUNDO**, nos termos deste Anexo. Caso os cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na classe única do **FUNDO**, será necessária a venda das suas cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas cotas e o disposto neste Anexo.

(ii) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos.

Apesar de a carteira ser constituída, predominantemente, de cotas do Fundo Investido, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre as cotas do Fundo Investido ou sobre os ativos financeiros que compõe a sua carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

(iii) Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da classe única do **FUNDO**.

Os recursos gerados pela classe única do **FUNDO** serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às cotas do Fundo Investido. A capacidade da classe única do **FUNDO** de amortizar as cotas está condicionada ao efetivo recebimento pela classe única do **FUNDO** dos recursos acima citados.

(iv) Concentração da Carteira da classe única do **FUNDO**.

A classe única do **FUNDO** deverá aplicar, preponderantemente no Fundo Investido, o que implicará em concentração dos investimentos da classe única do **FUNDO** em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela classe única do **FUNDO** em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a classe única do **FUNDO** está exposta. Desta forma, a classe única do **FUNDO** estará sujeita aos mesmos riscos do Fundo Investido, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da classe única do **FUNDO** dependerão dos resultados atingidos pelos Fundos Investidos.

(v) Taxas incidindo indiretamente no **FUNDO**.

UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conforme será descrito no Capítulo III do Apêndice, a classe única do **FUNDO** estará sujeita ao pagamento das taxas de administração cobradas no âmbito do Fundo Investido.

(vi) Ausência de Garantia de Rentabilidade.

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelos Fundos Investidos em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as cotas.

(vii) Risco do Investimento no Exterior.

O Fundo Investido poderá manter em sua carteira Ativos Alvo emitidos e/ou negociados no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo Investido estarão expostos a alterações nas condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus Ativos

(viii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.

A classe única do **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, inclusive aquelas decorrentes do Projeto de Lei 2.337/21 do Poder Executivo, poderão resultar em: (i) perda de liquidez dos ativos que compõem o patrimônio líquido; (ii) inadimplência dos emissores dos ativos; e (iii) incremento significativo no volume das amortizações de cotas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para o cotista e atrasos nos pagamentos dos regates por ocasião da liquidação da classe única do **FUNDO**. Não obstante, a classe única do **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da classe única do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos ao cotista. Os impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da classe única do **FUNDO**.

(ix) COVID 19.

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; (iv) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pela classe única do **FUNDO** nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pela classe única do **FUNDO** venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face da classe única do **FUNDO**. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, a classe única do **FUNDO** poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia da classe única do **FUNDO** e, conseqüentemente, no investimento dos cotistas.

(x) Risco de descontinuidade.

A assembleia geral de cotistas da classe única do **FUNDO** e do Fundo Investido poderá optar pela liquidação antecipada da classe única do **FUNDO** e do Fundo Investido, respectivamente. Nessas situações, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração esperada, não sendo devida pela classe única do **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xi) Risco Operacional.

Há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, pelos prestadores de serviços e/ou partes relacionadas à classe única do **FUNDO**. Os valores dos ativos financeiros da classe única do **FUNDO** e suas respectivas negociações poderão ser afetados por elementos externos variados (como, alteração de regulamentação aplicável aos fundos de investimento, direta ou indiretamente, intervenção nos mercados por órgãos reguladores, etc.), inclusive em relação aos fluxos de operações realizadas pela classe única do **FUNDO** nos mercados internacionais, de forma direta ou indireta, conforme os mercados em que as operações são realizadas. Ainda, os meios pelos quais as operações realizadas pela classe única do **FUNDO** são registradas e/ou negociadas poderão sujeitá-lo a riscos operacionais variados (como, problemas de comunicação, não realização ou efetivação de operações nestes mercados em decorrência de feriados, etc.). Adicionalmente, outras situações de ordem operacional poderão gerar bloqueios, atrasos, ou mesmo impossibilitar o efetivo cumprimento das operações realizadas pela classe única do **FUNDO** no âmbito dos sistemas e serviços dos respectivos mercados de negociação e/ou de registro, podendo afetar a transferência dos recursos e ativos financeiros negociados, independentemente da diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, nas respectivas esferas de competência, na execução de suas atividades, como, por exemplo, a inadimplência de quaisquer das partes relacionadas às operações, direta ou indiretamente, ou, ainda, de falhas ou atrasos sistêmicos.

(xii) Concentração da Carteira do Fundo Investido.

O risco associado às aplicações do Fundo Investido é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Inicialmente, o Fundo Investido investirá seus recursos preponderantes em Ativos Alvo, que serão emitidos apenas pela Sociedade Investida. Em razão dessa concentração, é maior a vulnerabilidade do Fundo Investido em relação ao risco da Sociedade Investida, sobretudo caso haja contingências ou perdas na Sociedade Investida, ou sua receita, sua lucratividade e/ou suas atividades não cresçam ou se aprimorem, como esperado.

(xiii) Risco de Inadimplência.

O adimplemento das obrigações previstas nos Ativos Alvo investidos pelo Fundo Investido está sujeito à capacidade de seus emissores – inicialmente a Sociedade Investida –, de desempenhar suas atividades e, se aplicável, honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal. Alterações nas condições financeiras dos emissores – inicialmente a Sociedade Investida – dos Ativos Alvo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos, e afetar adversamente a estratégia do Fundo Investido e, conseqüentemente, da classe única do **FUNDO**.

(xiv) Risco de Exposição a Investimento em Participações Societárias (Equity).

UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os investimentos do Fundo Investido são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos cotistas. A carteira de investimentos estará concentrada em Ativos Alvo, com natureza de participação societária (ações e bônus de subscrição), emitidos, inicialmente, apenas pela Sociedade Investida. Embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório da Sociedade Investida, nos termos de seu regulamento, não há garantias de: (i) bom desempenho; (ii) solvência; (iii) continuidade de suas atividades; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo, se for o caso. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados do Fundo Investido. Os pagamentos relacionados aos Ativos Alvo, como Lucros e outras formas de remuneração, podem vir a se frustrar em razão de mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, dentre outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e a classe única do **FUNDO** poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Adicionalmente, não obstante a personalidade jurídica atribuída à Sociedade Investida e a separação patrimonial dela derivada, podem ocorrer situações em que o Fundo Investido demandado, inclusive no âmbito de demandas de natureza ambiental, trabalhista e previdenciária, a desembolsar recursos para satisfazer obrigações das própria Sociedade Investida ou de terceiros, muitas vezes sem nexo de causalidade ou mesmo que a Lei da Liberdade Econômica e a Resolução CVM 175 tenha: (i) reforçado tal separação patrimonial e imposto requisitos adicionais para a desconsideração da personalidade jurídica; e (ii) permitido a limitação de responsabilidade de cotistas em fundos de investimento.

(xv) Riscos Relacionados à Distribuição de Lucros ao Cotista.

Os recursos gerados pelo Fundo Investido serão provenientes essencialmente dos Lucros, rendimentos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo, bem como da alienação dos Ativos Alvo, observada a tributação aplicável. Portanto, a capacidade do Fundo Investido de amortizar cotas está condicionada ao recebimento, por ele, dos recursos derivados dos eventos acima citados.

(xvi) Risco relacionado às Funções da Administradora e do Gestor do Fundo Investido.

Não obstante a administradora do Fundo Investido realize, em nome do Fundo Investido, a contratação do gestor do Fundo Investido, cada qual é responsável individualmente pelas suas obrigações e responsabilidades perante o Fundo Investido e quaisquer terceiros. A Administradora possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção do Fundo, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo Investido e pela contratação de auditoria independente dessas demonstrações contábeis, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações realizadas pelo gestor em nome do Fundo Investido, pelo cálculo e retenção de tributos relacionados ao cotista, pela divulgação de informações ao cotista, tudo em cumprimento às disposições contidas no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor. O gestor do Fundo Investido, por sua vez, conforme descrito em seu regulamento, é responsável pela execução das decisões de investimento e desinvestimento, indicadas pela assembleia geral, e todos os atos relacionados com a composição da carteira do Fundo Investido. A definição dos investimentos, das estratégias e a efetiva influência na administração da Sociedade Investida ficam a cargo exclusivo da assembleia geral ou do Consultor Especializado, conforme aplicável, nos limites estabelecidos no regulamento do Fundo Investido, competindo ao gestor, conforme disposto no regulamento, contratar os intermediários para realizar tais operações, bem como contratar terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento na Sociedade Investida. Adicionalmente, para o exercício de suas atividades, o gestor deve manter equipe permanente de profissionais especializados, conhecedores dos processos de gestão e atualizados quanto aos segmentos da Sociedade Investida. Desta forma, a eventual mudança do corpo técnico do gestor, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar em risco substancial na forma de gestão do Fundo Investido e do relacionamento com a Sociedade Investida, podendo impactar as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo Investido, bem como nas informações requeridas pela administradora do Fundo Investido no cumprimento de suas responsabilidades.

(xvii) O Fundo Investido e o conselheiro de administração da Sociedade Investida, a ser por ele eleito, não têm direito de exigir quórum qualificado ou veto em relação a quaisquer matérias da Sociedade Investida.

Apesar de se prever, nos documentos de investimento na Sociedade Investida, que o Fundo Investido exercerá influência por meio tanto de voto em assembleias gerais da Sociedade Investida, quanto, na medida em que o Fundo Investido for titular de percentual mínimo definido pela Sociedade Investida em conjunto com o investidor-âncora, da eleição de membro do seu conselho de administração, não há previsão expressa de matérias que exijam voto afirmativo do Fundo Investido ou deste membro do conselho de administração por ele eleito (quórum qualificado), ou lhes outorguem veto para determinadas matérias. Assim, há o risco de o Fundo Investido, ou o conselheiro de administração

**UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

por ele eleito, ver matérias contra seu interesse aprovadas ou rejeitadas na Sociedade Investida, com potencial impacto na valorização das ações de que for titular na Sociedade Investida e em sua perspectiva de rentabilidade.

(xviii) Risco de diluição da participação acionária do Fundo Investido na Sociedade Investida.

Os direitos a serem atribuídos ao Fundo Investido no âmbito do acordo de acionistas, inclusive o de eleger membro do conselho de administração da Sociedade Investida, pressupõem participação mínima na Sociedade Investida determinada pela Sociedade Investida em conjunto com o investidor-âncora, e, conforme fator de risco anterior, o Fundo Investido não dispõe de exigir quórum qualificado ou de veto para emissão de ações ou outros instrumentos de *equity* da Sociedade Investida, como bônus de subscrição e debêntures conversíveis. Assim, para manter estes direitos, que inclusive são requisitos da Resolução CVM 175 para que ele invista na Sociedade Investida, o Fundo Investido deverá exercer o direito de preferência na emissão de ações ou outros instrumentos de *equity* da Sociedade Investida. Para que referida participação do fundo no processo decisório da Sociedade Investida seja dispensada, nos termos da Resolução CVM 175: (i) o investimento do Fundo Investido na Sociedade Investida precisa ser reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido, ou (ii) o valor contábil do investimento precisa ser reduzido a zero, mediante deliberação dos cotistas do Fundo Investido reunidos em assembleia geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes, caso o regulamento não estipule um quórum mais elevado. Se assim não o fizer, o Fundo Investido poderá perder estes direitos atribuídos por meio do acordo de acionistas, com o que: (i) pode haver impacto na valorização das ações de que for titular na Sociedade Investida e em sua perspectiva de rentabilidade; e (ii) o Fundo Investido pode deixar de cumprir com o requisito da Resolução CVM 175 de influência na Sociedade investida e, desta forma, os cotistas deverão tomar medidas para regularizar a situação, inclusive por meio da liquidação do Fundo Investido ou, se possível, da sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento.

(xix) O nome do conselheiro de administração da Sociedade Investida a ser eleito pelo Fundo Investido depende de aprovação da Sociedade Investida.

A Sociedade Investida terá o direito de não aprovar, desde que de forma justificada, o nome de um conselheiro que eventualmente venha a ser proposto pelo Fundo Investido para compor seu Conselho de Administração. Assim, caso este nome não seja aprovado, o Fundo Investido deverá propor outro candidato, até que a Sociedade Investida assim o aprove. Este direito, a ser atribuído à Sociedade Investida, restringe a habilidade de o Fundo Investido exercer plenamente seu direito de indicação do conselheiro, impacto na valorização das ações de que for titular na Sociedade Investida e em sua perspectiva de rentabilidade.

(xx) O Fundo Investido não receberá dividendos ou juros sobre capital próprio proporcionais à sua participação na JAM, indiretamente.

A principal sociedade operacional do grupo comandado pela Sociedade Investida é a Jive Asset Gestão de Recursos Ltda. ("JAM"), cujos sócios são a Sociedade Investida e a Holding Jive – sociedade formada pelos acionistas originais da Sociedade Investida e que a controla –, com 99,9% e 0,01%, respectivamente, de seu capital social. Apesar de ser titular de 0,01% do capital da JAM, a Holding Jive será assegurado, conforme os documentos de investimento na Sociedade Investida, o direito de receber entre 25% e 35% do lucro líquido contábil em bases consolidadas constante das demonstrações financeiras consolidadas da Sociedade Investida. Entre 80% e 100% do saldo deste lucro líquido terão a destinação determinada pela Holding Jive. Assim, a participação do Fundo Investido no lucro líquido consolidado da Sociedade Investida será inferior à participação de até 7,5% da Sociedade Investida que se pretende que o Fundo Investido seja titular. Além disso, após a atribuição à Holding Jive do lucro líquido consolidado da Sociedade Investida entre 25% e 35%, o Fundo Investido não terá veto quanto ao percentual a ser definido pela Holding Jive para distribuição do lucro entre os acionistas da Sociedade Investida.

(xxi) A participação do Fundo Investido na Sociedade Investida segue o quanto negociado e avaliado por determinado investidor-âncora.

As condições para o investimento pelo Fundo Investido na Sociedade Investida seguem as condições de investimento já estipuladas pelo investidor líder responsável pela ancoragem e negociação do investimento na Sociedade Investida. Tais condições prevêm, dentre outras disposições: (A) a minuta do acordo de acionistas a ser celebrado quando do fechamento do investimento, após cumprimento das condições precedentes; (B) o preço por ação no contexto do investimento; (C) as declarações e garantidas prestadas pelos acionistas originais da Sociedade Investida; (D) a responsabilidade dos acionistas originais e da Holding Jive por, dentre outros, (1) qualquer fato, ato, evento ou omissão ocorrido até a data de fechamento, inclusive, com relação às sociedades ali indicadas, ainda que materializados posteriormente, independentemente da divulgação prévia, e/ou (2) qualquer fato, ato, evento ou omissão ocorrido até a data de fechamento, com relação às sociedades ali indicadas, decorrentes de fraude, dolo ou condenação criminal transitada em julgado; (E) a limitação do dever de indenizar dos acionistas originais ao percentual e ao prazo fixados

UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

nos documentos de investimento, sem solidariedade, contados da data de fechamento, exceto por determinadas matérias, em que vige o prazo prescricional; (F) a possibilidade de um fundo de investimento em participações, como o Fundo Investido, escolhido pelos acionistas originais, investir na Sociedade Investida, em percentual máximo definido pela Sociedade Investida em conjunto com o investidor-âncora; e (Gi) a restrição à negociação com ações da Sociedade Investida de forma direta ou indireta, o que inclui restrição à negociação de cotas do Fundo Investido e da classe única do **FUNDO** e à emissão de novas cotas.

Adicionalmente, a classe única do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, o Fundo Investido e seus prestadores de serviços, não participaram do processo de atribuição de valor (*valuation*) da Sociedade Investida, que, conforme exposto acima, foi conduzido, exclusivamente, pelo investidor-âncora e seus assessores, e que este, uma vez cumpridas as condições precedentes nele previstas, terá participação direta na Sociedade Investida em percentual superior ao Fundo Investido.

Nesse contexto, as auditorias jurídica e contábil, realizadas na Sociedade Investida, nas demais empresas de seu grupo econômico e nos fundos sob sua gestão, foram realizadas por terceiros contratados pelo investidor-âncora, com escopo por ele definido e por ele remunerado, em momento anterior à criação da classe única do **FUNDO** ou do Fundo Investido, ou à distribuição de suas cotas.

Por fim, a conclusão do investimento, pelo Fundo Investido, na Sociedade Investida, está sujeita à implementação das condições precedentes pactuadas e de outras condições que podem vir a ser negociadas. Estas condições incluem, sem limitação, a aprovação das autoridades concorrenciais, que pode ocorrer sob o rito sumário, cujo prazo de análise é de até 30 (trinta) dias, ou sob o rito ordinário, cujo prazo de análise é de até 330 (trezentos e trinta) dias. Caso estas condições não sejam implementadas, ou não haja renúncia (se legalmente possível) à sua implementação pelo respectivo beneficiário, o investimento, pelo Fundo Investido, na Sociedade Investida, poderá não ocorrer, ou ocorrerá em condições ou prazos diferentes dos inicialmente previstos.

(xxii) Risco de o Fundo Investido ter de efetuar pagamento de preço condicional ou ser diluído caso não o faça.

Os documentos de investimento na Sociedade Investida prevêem a possibilidade de um pagamento de preço condicional, pelo investidor-âncora e pelo Fundo Investido, aos acionistas originais, na hipótese de a Receita Líquida e a Margem de Lucro da Sociedade Investida correspondentes ao exercício de 2024 atingirem determinados patamares financeiros. Assim, haverá pagamento de preço condicional, sem que haja aumento do percentual acionário do Fundo Investido na Sociedade Investida, e cujo valor máximo, a ser desembolsado, está previsto no instrumento de subscrição a ser celebrado por cada investidor. Da mesma forma, se estas métricas não forem atingidas conforme determinados patamares, o investidor-âncora e o Fundo Investido poderão aumentar sua participação na Sociedade Investida, por meio do exercício de um bônus de subscrição, cujas ações lhes serão entregues a um valor de R\$1,00 (um real). Portanto, haveria aumento do percentual acionário, com desembolso de R\$1,00 (um real). Os valores acima previstos são decorrentes no investimento inicial na Sociedade Investida e serão arcados pelo Fundo Investido por meio de chamada de capital à classe única do **FUNDO**, que por sua vez enviará Requerimento de Integralização do Capital Comprometido aos cotistas, nos termos deste Regulamento. Caso não efetue este pagamento adicional, ou o valor total do Capital Comprometido de cada cotista não seja devidamente integralizado pelos cotistas nos termos deste Regulamento, o Fundo Investido terá sua participação diluída, proporcionalmente, diminuindo a sua influência sobre o processo decisório no âmbito da Sociedade Investida. Cada cenário depende do desempenho da Sociedade Investida, cuja verificação é incerta e depende de diversos fatores, inclusive os descritos neste regulamento e nos regulamentos dos fundos de que a Sociedade Investida faz parte, que podem, ou não, efetivarem-se.

(xxiii) Risco decorrente das atividades da Sociedade Investida.

As atividades da Sociedade Investida concentram-se na gestão de fundos de investimento, cuja política de investimento é focada em ativos descritos nos respectivos regulamentos, em especial ativos distressed creditórios, ativos distressed imobiliários, quaisquer ativos, bens e/ou instrumentos de investimento envolvidos em situações distressed em geral, dentre outros. Parte substancial da receita da JAM e, por extensão, do resultado da Sociedade Investida, deriva da performance destes ativos. Assim, ao investir no Fundo Investido, o Cotista corre o risco da performance, dentre outros: (i) destes ativos; (ii) da Sociedade Investida e da JAM, em especial sua capacidade de identificar, estruturar e auditar estes ativos, em patamares de rentabilidade que possibilitem, de um lado, remunerar os investidores dos fundos de investimento geridos pela JAM, e, de outro, haver saldo para que a JAM possa perceber sua performance; e (iii) derivada da atuação dos principais sócios da Holding Jive.

(xxiv) Risco de não-crescimento da Sociedade Investida.

A estratégia da Sociedade Investida, que inclusive é pressuposto do valuation que serviu de base do preço por ação a ser desembolsado pelo Fundo Investido, considera o crescimento em suas atividades, em razão, principalmente, da estruturação e do desenvolvimento de novos fundos de investimento e as captações de recursos para a aquisição de

UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ativos, com a expectativa de percepção, pela Sociedade Investida, de remuneração derivada da gestão dos recursos destas captações. O insucesso destas novas captações, ou o estabelecimento de padrões de remuneração inferiores aos que a Sociedade Investida atualmente percebe, impactará as atividades da Sociedade Investida, o volume de proventos a ser por ela distribuído aos seus sócios, inclusive o Fundo Investido, e o valuation da Sociedade Investida no tempo.

(xxv) Os documentos de investimento na Sociedade Investida preveem restrições à transferência de suas ações pelos signatários, inclusive o Fundo Investido.

Estas restrições incluem: (i) o direito de a Holding Jive igualar eventual proposta apresentada por terceiro interessado na aquisição de ações da Sociedade Investida de propriedade do Fundo Investido e ter prioridade na aquisição; (ii) o direito de a Holding Jive vender suas ações na Sociedade Investida, sem ter que oferecer, ao Fundo Investido, qualquer prioridade ou direito de primeira oferta, como ocorre para o investidor-âncora; (iii) no caso de alienação da totalidade de suas ações na Sociedade Investida, a Holding Jive poderá obrigar o investidor-âncora e o Fundo Investido a vender as suas ações, desde que o preço por ação correspondam a determinado valor mínimo estabelecido entre as partes; (v) a adesão do terceiro adquirente aos documentos da Sociedade Investida; e (vi) a prévia anuência da **ADMINISTRADORA** e da Sociedade Investida no caso de eventual alienação de cotas da classe única do **FUNDO**. Finalmente, o Fundo Investido tem a opção de alienar sua participação à Holding Jive pelo valor simbólico de R\$1,00 (um real). Estas restrições limitam a habilidade de o Fundo Investido vender suas ações na Sociedade Investida, ou de os investidores venderem suas cotas de emissão da classe única do **FUNDO**, com impacto em sua liquidez e/ou na rentabilidade do investimento.

(xxvi) Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido.

A classe única do **FUNDO** tentará obter o tratamento fiscal aplicável aos fundos de investimento que investem ao menos 95% do seu patrimônio líquido em cotas dos fundos de investimento indicados no art. 40 da Lei 14.754/2023, de maneira que seus cotistas se sujeitem ao regime específico de tributação indicado neste artigo. Não há, contudo, garantia de que a classe única do **FUNDO** obterá e manterá o tratamento tributário perseguido.

CAPÍTULO VII: DA COMUNICAÇÃO ENTRE COTISTAS E PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. As informações e documentos relativos à classe única do **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

7.2. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos Cotistas poderá, a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, por exemplo via correio eletrônico, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em Assembleias Gerais e quaisquer outras que venham a ser necessárias, a critério da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VIII: DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

8.1. Caso ocorra qualquer dos eventos descritos abaixo, os quais compõem um rol exemplificativo, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar se o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo:

- (i) pedido de declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO** feito por terceiros;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, assim como pedido de falência de devedor e/ou emissor de ativos que sejam detidos pela classe única **FUNDO**;
- (iii) inadimplência de obrigações pecuniárias de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela classe única do **FUNDO** que representem percentual expressivo de seu patrimônio líquido; e
- (iv) condenação de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares da classe única do **FUNDO** ao pagamento de valor que represente quantia expressiva de seu patrimônio líquido.

8.2. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO** está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência ou de efetiva declaração judicial de insolvência da classe única do **FUNDO**, e, sendo a responsabilidade dos Cotistas da classe única do **FUNDO** limitada ao valor por eles subscrito,

**UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** adotarão os procedimentos previstos na regulamentação vigente acerca de patrimônio líquido.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. A ADMINISTRADORA e a GESTORA transferirão ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

9.1. A GESTORA adota para a classe única do FUNDO sua política de voto em assembleias, disponível para consulta no site <https://www.ubs.com/br/pt.html>, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

9.1.1. Nos termos da Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Diretriz ANBIMA”), a GESTORA, em regra, declara que não se obriga a exercer o direito de voto em assembleias de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do FUNDO. Contudo, a GESTORA acompanhará as pautas das assembleias gerais de ativos financeiros integrantes da carteira da classe única do FUNDO que contemplem direito de voto e caso considere, a seu exclusivo critério, relevante o tema a ser discutido e votado, a GESTORA poderá comparecer e exercer o direito de voto em nome da classe única do FUNDO.

9.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista poderá solicitar à ADMINISTRADORA que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela classe única do FUNDO, não obstante a hipótese do Cotista solicitar à ADMINISTRADORA que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.

9.3. O Cotista poderá solicitar à ADMINISTRADORA que as correspondências sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pela classe única do FUNDO, não obstante a hipótese do Cotista solicitar à ADMINISTRADORA que referidas correspondências sejam encaminhadas por qualquer um dos meios dispostos no Capítulo VII deste Anexo.

9.4. As informações referentes ao Fundo Investido constantes deste Regulamento foram incluídas para referência dos cotistas apenas, com a finalidade exclusiva de divulgar as principais informações sobre o Fundo Investido. As informações do Fundo Investido encontram-se atualizadas até a data a que se refere este Regulamento, podendo sofrer alterações posteriores em razão de mudanças no regulamento e/ou outros documentos do Fundo Investido. As informações do Fundo Investido constantes neste Anexo podem estar previstas apenas no regulamento ou nos documentos da oferta do Fundo Investido.

9.5. Política de Administração dos Riscos

9.5.1. O investimento na classe única do FUNDO apresenta riscos para o investidor. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA da carteira da classe única do FUNDO mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos segregados, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe única do FUNDO e para o investidor.

9.5.2. Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira da classe única do FUNDO (conforme aplicável de acordo com os mercados em que o FUNDO atue), e com o objetivo de garantir que o FUNDO esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos neste Anexo, os principais modelos utilizados são:

- i. **V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira da classe única do FUNDO.**
- ii. **Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira da classe única do FUNDO.**
- iii. **Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo da classe única do FUNDO.**
- iv. **Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos: realizado diariamente pela ADMINISTRADORA, mediante a utilização de sistema automatizado.**

**UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- v. Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez da classe única do **FUNDO** é mensurada através das características inerentes dos ativos, derivativos e margens de garantias presentes na carteira da classe única do **FUNDO**, comparando-se o tamanho das posições detidas pela classe única do **FUNDO** com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações da classe única do **FUNDO**, inclusive com relação aos seus cotistas.

* * *

**UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

APÊNDICE I

Este Apêndice é parte integrante do **Anexo**.

As Cotas da classe única do **FUNDO** não estão divididas em subclasses, e terão as seguintes características adicionais, conforme detalhadas nos capítulos abaixo:

CAPÍTULO I: DO PÚBLICO-ALVO

1.1. A classe única do **FUNDO** é destinada a aplicações de investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM, doravante designados “Cotistas”, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos no Regulamento e no Anexo, aos quais os investimentos da classe única do **FUNDO** e, conseqüentemente, seus cotistas estão expostos em razão da política de investimento da classe única do **FUNDO** e da forma de condomínio fechado, cujas cotas não serão resgatadas somente ao final do Prazo de Duração da classe única do **FUNDO** ou em caso de liquidação antecipada.

1.2. Informações complementares sobre a classe única do **FUNDO**, incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações, bem como montantes mínimos de aplicação na classe única do **FUNDO**, podem ser encontradas na página do site da **ADMINISTRADORA** na Internet: <https://www.ubs.com/br/pt.html>.

CAPÍTULO II: DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

2.1. As Cotas serão calculadas em todos os dias considerados como úteis, de acordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

2.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**, sendo nominativas e escriturais.

2.1.2. As cotas da classe única do **FUNDO** terão seu valor calculado diariamente.

2.1.3. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe única pelo número de Cotas da classe única do **FUNDO**.

2.2. No ato de subscrição das cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**, (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de cotas por ele subscritas (“**Capital Comprometido**”), nos termos de “Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização”, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas cotas (“**Compromisso de Investimento**”); e (iii) receberá termo de adesão ao Regulamento e Anexo, e exemplar atualizado do Regulamento e Anexo, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento, no Regulamento e neste Anexo, especialmente aquelas referentes à política de investimento do Fundo e (b) dos riscos inerentes ao investimento na classe única do **FUNDO**, conforme descritos no Anexo.

2.2.1. A **ADMINISTRADORA** poderá, na primeira Chamada de Capital (conforme abaixo definida), solicitar aporte de recursos na classe única do **FUNDO** até o limite do Capital Comprometido, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento.

2.2.2. Nas Chamadas de Capital subsequentes à primeira Chamada de Capital, a **ADMINISTRADORA** poderá solicitar apenas o aporte de recursos na classe única do **FUNDO** até o limite do Capital Comprometido nominal remanescente, sem qualquer correção ou atualização monetária.

2.2.3. O número de cotas efetivamente detido pelo subscritor será determinado apenas após o encerramento das Chamadas de Capital, a depender do Preço de Integralização (conforme abaixo definido) pago pelo Subscritor em cada Chamada de Capital, de forma que o subscritor poderá deter frações de cotas, conforme o caso, nos termos do Compromisso de Investimento.

2.2.4. O montante mínimo de subscrição por investidor no âmbito da Oferta Restrita será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e deverá ser realizada em múltiplos de R\$100.000,00 (cem mil reais) (“**Subscrição Mínima por Investidor**”).

UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.2.5. Na medida em que a classe única do **FUNDO** necessite de recursos para investimento no Fundo Investido, para que este invista na Sociedade Investida, inclusive para fazer frente ao Preço Condicional por Ação (conforme definido no item abaixo), e/ou necessite de recursos para fazer frente às suas despesas e encargos, os cotistas serão chamados pela **ADMINISTRADORA** a aportar recursos na classe única do **FUNDO** mediante a integralização das cotas que tenham sido subscritas por cada um dos cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, à classe única do **FUNDO**, a título de integralização de suas cotas, é doravante designado de “**Capital Integralizado**”).

2.2.5.1. Para os fins deste Anexo, conforme estipulado nos documentos de investimento na Sociedade Investida, entende-se por “Preço Condicional por Ação” a possibilidade de pagamento de preço condicional, pelo Fundo Investido, aos acionistas originais da Sociedade Investida, no valor total de até R\$37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na hipótese de a Receita Líquida e a Margem de Lucro da Sociedade Investida correspondentes ao exercício de 2024 atingirem determinados patamares financeiros.

2.2.6. As cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, que, na primeira data de integralização, será correspondente ao Preço de Emissão, e, nas demais datas de integralização, será o valor da cota no dia da efetiva disponibilização dos recursos (“**Preço de Integralização**”).

2.2.7. A **ADMINISTRADORA** deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos cotistas, solicitando a integralização parcial ou total das cotas originalmente subscritas pelos cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento (“**Requerimento de Integralização**” e “**Chamada de Capital**”, respectivamente).

2.2.8. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das cotas que, em nenhuma hipótese, será inferior a 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data de envio pela **ADMINISTRADORA**.

2.2.9. Os cotistas, ao subscreverem cotas, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à classe única do **FUNDO** na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto abaixo.

2.2.10. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do cotista de aportar recursos na classe única do **FUNDO** até a data especificada no Requerimento de Integralização, resultará nas consequências previstas neste capítulo ao cotista inadimplente (o “**Cotista Inadimplente**”), a serem exercidas pela **ADMINISTRADORA**, observados ainda todos os termos do Compromisso de Investimento nesse sentido.

2.2.11. Se em 05 (cinco) dias após ser notificado pela **ADMINISTRADORA** acerca de sua condição de Cotista Inadimplente, este não efetuar o aporte requisitado, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, impor uma ou mais das medidas listadas abaixo ou quaisquer outras permitidas por lei, por este Anexo, ou pela regulamentação aplicável:

- (i) iniciar a cobrança judicial em face do Cotista Inadimplente do montante total inadimplido, corrigido pelo IPCA, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, mais os valores descritos no item 2.2.12 abaixo. O montante coletado em excesso a partir da cobrança supramencionada deve ser considerado como rendimento ou reembolso destinado ao patrimônio do **FUNDO**, e não será considerado como uma contribuição adicional do Cotista Inadimplente;
- (ii) alienar ou ceder as cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro interessado, podendo ser cotista ou não, pelo valor da oferta que encontrar, independentemente de ser abaixo do valor patrimonial, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à classe única do **FUNDO**, nos termos dos mandatos outorgados à **ADMINISTRADORA** nos respectivos Compromissos de Investimento para esta finalidade, em qualquer caso observado o previsto pelo item 2.3 abaixo; e/ou
- (iii) determinar que o Cotista Inadimplente não possa mais receber quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da classe única do **FUNDO**, inclusive com o uso dos recursos que seriam distribuídos para sanar a dívida do Cotista Inadimplente com a classe única do **FUNDO**.

2.2.12. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a classe única do **FUNDO** será especificado para pagamento no Requerimento de Integralização e considerará a data de percentual acumulado do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado, a partir do vencimento do prazo de cura a que se refere o item 6.2.7 acima.

**UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.3. Não haverá resgate de cotas da classe única do **FUNDO**, a não ser pelo término do prazo de duração, por qualquer motivo, quando houver a liquidação do **FUNDO**.

2.4. Quando do encerramento da classe única do **FUNDO**, as cotas serão resgatadas, pelo valor apurado na realização dos seus ativos na data de encerramento, dividido pela quantidade total de cotas, ou conforme deliberação tomada em assembleia geral de cotistas, devendo o pagamento dos recursos aos cotistas ser efetivado até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

2.5. A **ADMINISTRADORA** poderá promover amortizações das cotas da classe única do **FUNDO**, mediante instruções da **GESTORA**, a qualquer momento e sem necessidade de aprovação pela assembleia geral de cotistas, na medida em que sejam recebidos valores pela classe única do **FUNDO** do Fundo Investido, inclusive a título de pagamento de amortizações e demais proventos.

2.5.1. A amortização acima prevista deverá ser paga até o 3º (terceiro) dia útil posterior à data da cota utilizada pela **ADMINISTRADORA** para a realização da amortização.

2.5.2. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional por meio: (i) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

2.5.3. Excepcionalmente, em caso de falta de liquidez na carteira da classe única do **FUNDO**, os pagamentos de amortização das cotas poderão ser efetuados mediante entrega de ativos (*i.e.*, dação em pagamento), nos termos da regulamentação vigente, em qualquer caso observado o previsto pelo item acima.

2.5.4. Quaisquer distribuições a título de amortização de cotas deverão abranger todas as cotas da classe única do **FUNDO**, em benefício de todos os cotistas, observado o disposto neste Anexo.

2.5.5. Para fins do disposto neste capítulo, será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil, assim como feriado estadual ou municipal na Cidade de São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a **ADMINISTRADORA**, ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecer fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Anexo, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

CAPÍTULO III: DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Pelos serviços prestados à classe única do **FUNDO**, os prestadores de serviços farão jus às remunerações conforme descritas nos itens a seguir.

3.2. A metodologia de rateio da Taxa Global entre os prestadores de serviços da classe única do **FUNDO**, com a indicação do efetivo percentual, condição ou valor que cada um dos prestadores de serviços fazem ou fizeram jus em relação à Taxa Global, ficará disponível na página na internet da **GESTORA**, que poderá ser acessada através do seguinte link: <https://www.ubs.com/br/pt.html/publico/fundos/fundos-adm-cshg>.

3.3. A classe única do **FUNDO** pagará, a título de Taxa Global, a partir da data da primeira integralização de cotas da classe única do **FUNDO**, o montante equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da classe única do **FUNDO**.

3.3.1. A taxa global máxima incorrida pela classe única do **FUNDO**, que engloba a Taxa Global e a taxa máxima global do(s) fundo(s) investido(s) nos termos do item 2.1.2. do Anexo, incluindo o CS Evolution DI Master Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Referenciado – Responsabilidade Limitada, classe investida pela classe única do **FUNDO** e gerida pela **GESTORA**, será de 0,70% (zer vírgula setenta por cento) ao ano, observado o disposto no anexo e/ou adendo da classe investida citada acima.

3.3.2. Os valores referentes à Taxa Global serão provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano e serão pagos mensalmente ou no resgate das cotas, o que ocorrer primeiro, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se referem.

3.3.3. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas

UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-detaxas-de-fundos.

3.4. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela classe única do **FUNDO** será de até 0,035% (zero vírgula zero trinta cinco por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da classe única do **FUNDO**, respeitado o valor mínimo de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) ao ano, atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

3.5. A classe única do **FUNDO**, com base em seu resultado, remunerará a **GESTORA** da seguinte forma (“**Taxa de Performance**”):

- (i) após o pagamento dos encargos da classe única do **FUNDO**, serão destinados, em decorrência dos valores a serem distribuídos pela classe única do **FUNDO**, recursos necessários para que os cotistas recebam 100% (cem por cento) de seu Capital Integralizado (conforme abaixo definido);
- (ii) uma vez atingida a integralidade do quanto previsto para o item (i) acima, 100% (cem por cento) dos valores excedentes, se houver, serão destinados, nos termos deste Anexo, para o pagamento, aos cotistas, de amortização das cotas acrescida do parâmetro de rentabilidade correspondente a 15% (quinze por cento) ao ano, incidente sobre o Capital Integralizado pelos cotistas; e
- (iii) uma vez atingida a integralidade do quanto previsto para os itens (i) e (ii) acima, os valores excedentes, se houver, serão distribuídos da seguinte forma: (a) 85% (oitenta e cinco por cento) em favor dos cotistas; e (b) 15% (quinze por cento) em favor da **GESTORA**, a título de Taxa de Performance.

3.5.1. Os valores referentes à Taxa de Performance serão: (i) provisionados diariamente, *pro rata temporis*, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, devidos, se for o caso, sempre que uma amortização de cotas for realizada, e pagos simultaneamente à distribuição aos cotistas ou no resgate das Cotas; e (ii) devidos em qualquer caso de amortização de cotas, incluindo amortizações decorrentes da utilização de ativos integrantes da carteira da classe única do **FUNDO** e/ou do Fundo Investido, em caso de liquidação do Fundo Investido, em qualquer caso observado previsto pelo item 2.5.3 deste Anexo.

3.6. Além da Taxa Global, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia acima estabelecidas: (i) será devida uma taxa de administração adicional pela classe única do **FUNDO** pela prestação de serviços de controladoria de ativos e passivos à classe única do **FUNDO**, o montante de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), atualizado anualmente pela variação do IPCA, a ser cobrado por cada evento societário realizado pela classe única do **FUNDO** e que demande necessidade de elaboração de demonstrações financeiras adicionais no caso de eventos de fusão, incorporação, transferência de administração, encerramento, resgate total e/ou transformação envolvendo mudança de condomínio da classe única do **FUNDO**; e (ii) a classe única do **FUNDO** pagará as taxas de administração e de performance, se for o caso, cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais aplica seus recursos, nos termos do item 3.3.1. acima.

3.7. A classe única do **FUNDO** não cobrará taxas de ingresso ou saída.

3.8. Observado o disposto no item 3.5. abaixo, a classe única do **FUNDO** estará sujeita às taxas de administração, performance, ingresso ou saída cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais aplica, direta e indiretamente, seus recursos.

3.9. Exclusivamente para fins de referência dos cotistas da classe única do **FUNDO**, a(s) taxa(s) de administração, performance e/ou consultoria de investimentos cobrada(s) pelo Fundo Investido, conforme aplicável, estão discriminadas no **Suplemento A** a este Anexo.

3.10. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** transferirão à classe única do **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar de decorrência de sua condição.

3.11. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à **ADMINISTRADORA** ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

* * *

**UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SUPLEMENTO A

Este **Suplemento A** contém a descrição, de forma resumida, do objetivo, estrutura, política de investimento e taxas do Fundo Investido.

Objetivo do Fundo Investido. O Fundo Investido, nos termos do seu regulamento, tem por objetivo investir em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida.

Limitações de Investimento. O Fundo Investido não irá, sem o consentimento da Assembleia Geral:

- (i) Após a primeira aquisição de Ativos Alvo: (i) adquirir Ativos Alvo, inclusive com recursos distribuídos ao Fundo Investido pela Sociedade Investida ou obtidos com a venda, o resgate ou outro instrumento de liquidez de Ativos Alvo e Outros Ativos; e (ii) a alienação de Ativos Alvo;
- (ii) Após a Data Limite, celebrar acordos de acionistas da Sociedade Investida ou ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao Fundo Investido efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Investida; e
- (iii) Definir de instruções de voto a serem proferidas pelo Fundo Investido em assembleias gerais e especiais da Sociedade Investida.

Comitê de Acompanhamento. O Fundo Investido contará com um Comitê de Acompanhamento, que será composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros, dos quais: (i) até 5 (cinco) membros representantes do **FUNDO**, que serão os próprios cotistas do **FUNDO**, diretos e/ou indiretos, ou seus respectivos consultores mobiliários, em qualquer caso indicados pela **ADMINISTRADORA**, na qualidade de administradora do **FUNDO**; (ii) 1 (um) membro indicado pela **GESTORA**; (iii) 1 (um) membro indicado pela **ADMINISTRADORA**; e (iv) o Consultor Especializado; em observância ao disposto no Capítulo XIII do Fundo Investido.

Os membros do Comitê de Acompanhamento poderão contar com suplentes, a critério de quem os indicou, os quais também serão responsáveis pela indicação dos referidos suplentes, conforme o caso, observado que caberá ao próprio Consultor Especializado indicar o seu respectivo suplente.

A instalação e eleição dos membros do Comitê de Acompanhamento serão deliberadas em assembleia geral, nos termos do Artigo 12.3 do regulamento do Fundo Investido e do item 5.3.1 do Regulamento do **FUNDO**, a qual será convocada pela administradora do Fundo Investido em até 15 (quinze) dias contados da data da primeira integralização de cotas.

Somente poderá integrar o Comitê de Acompanhamento a pessoa natural que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir ilibada reputação;
- (ii) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (iii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos em fundos de investimentos, ou ser especialista com notório saber no ramo de atividade da Sociedade Investida;
- (iv) possuir disponibilidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento;
- (v) não ser considerado concorrente de mercado da Sociedade Investida ou não ter participação societária em concorrente de mercado da Sociedade Investida. Para os fins deste inciso, entende-se como "participação societária em concorrente" a titularidade: (a) em sociedades concorrentes com ações negociadas em bolsa de valores, de ações, com ou sem direito a voto, iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) da espécie ou classe, ou do capital total, e (b) em sociedades concorrentes sem ações negociadas em bolsa de valores, de quaisquer ações ou cotas, com ou sem direito a voto;
- (vi) não possuir interesses conflitantes com o Fundo Investido e/ou com a Sociedade Investida;
- (vii) assinar termo de posse para: (a) atestar possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (vi) acima; (b) se comprometer a dar conhecimento, ao Comitê de Acompanhamento, sobre qualquer situação de conflito de interesses e operações com partes relacionadas que venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de participar das discussões da matéria; (c)

**UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

assumir compromisso de confidencialidade e não utilização de informações privilegiadas; e (d) se comprometer a atuar de forma isenta, não se valendo de sua posição como membro do Comitê de Acompanhamento para obter benefício e/ou vantagem direta ou indireta, ou, ainda, realizar operações que eventualmente esteja impedido de realizar, direta ou indiretamente.

Os membros do Comitê de Acompanhamento terão mandato unificado de 6 (seis) anos, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos a qualquer tempo por quem os tenha indicado inicialmente.

A **GESTORA** indicará, dentre os membros que tiver nomeado, o membro que ocupará o cargo de presidente do Comitê de Acompanhamento.

Na hipótese de saída ou impedimento de qualquer membro do Comitê de Acompanhamento que tenha sido nomeado nos termos do parágrafo acima, seja em razão de renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão por qualquer motivo, a respectiva vaga será preenchida automaticamente pelo respectivo suplente até a indicação, por quem tiver indicado o membro substituído, de um novo membro para composição do Comitê de Acompanhamento. Adicionalmente, na hipótese de algum membro do Comitê de Acompanhamento representante da **GESTORA** deixar de ser um colaborador e/ou executivo da **GESTORA**, conforme o caso, este membro deverá ser substituído por outro de indicação da **GESTORA**. Se um cotista da classe única do **FUNDO** que seja membro do Comitê de Acompanhamento deixar de ser cotista da classe única do **FUNDO**, este deverá ser substituído por outro cotista da classe única do **FUNDO** a ser indicado pela **GESTORA**, nos termos do regulamento do Fundo Investido.

O direito à participação como membro no Comitê de Acompanhamento é conferido em caráter pessoal e intransferível, não sendo admitida a sua cessão a quaisquer terceiros. Sem prejuízo, a **GESTORA** e/ou a **ADMINISTRADORA** poderão, ao seu exclusivo critério, convidar, na qualidade de ouvintes, quaisquer terceiros cuja presença entendam ser relevante para as deliberações do Comitê de Acompanhamento, incluindo, sem limitação, representantes da Sociedade Investida.

O Comitê de Acompanhamento reunir-se-á mediante convocação escrita ou por e-mail, a ser enviada pelo Consultor Especializado ou pela **GESTORA** aos membros do Comitê de Acompanhamento, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência: (i) semestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada semestre; ou (ii) extraordinariamente, a qualquer tempo.

As convocações escritas serão dispensadas quando todos os membros do Comitê de Acompanhamento estiverem presentes à reunião.

As informações necessárias à apreciação das matérias submetidas ao Comitê de Acompanhamento serão disponibilizadas pelo Consultor Especializado aos membros do Comitê de Acompanhamento no momento da convocação.

O Comitê de Acompanhamento poderá se reunir pessoalmente, na sede da **GESTORA**, ou por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios.

As reuniões do Comitê de Acompanhamento somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, incluindo, necessariamente, no mínimo, 1 (um) membro representante da **GESTORA**, responsável por secretariar a reunião ("**Secretário**").

Terão qualidade para comparecer nas reuniões do Comitê de Acompanhamento os seus membros, bem como seus representantes legalmente constituídos.

Todos os membros do Comitê de Acompanhamento terão direito de se manifestar nas reuniões do Comitê de Acompanhamento, exceto na hipótese de conflito de interesses prevista acima.

Das reuniões do Comitê de Acompanhamento serão lavradas atas pelo Secretário, as quais serão por ele assinadas e enviadas por e-mail aos demais membros e à administradora do Fundo Investido, que se manifestarão com relação à conformidade das atas também por e-mail. Em não havendo manifestação em contrário, as atas serão consideradas aceitas e conformes.

São competências do Comitê de Acompanhamento: (i) acompanhar as atividades do Fundo Investido, incluindo, sem limitação, a performance da Sociedade Investida. Para tanto, o Consultor Especializado deverá apresentar ao Comitê de Acompanhamento estudos e análises de investimento elaborados com suporte da Sociedade Investida, para reporte e acompanhamento do desempenho da Sociedade Investida no período, com base em análise decorrente de sua posição de membro de Conselho de Administração da Sociedade Investida; (ii) deliberar sobre a renovação da contratação do Consultor Especializado ou sobre a sua substituição por outro consultor, cujo nome será apresentado,

**UBS JIVE EQUITY ALLOCATION FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

para aprovação, por escrito, pela Sociedade Investida, nos termos do regulamento do Fundo Investido; (iii) deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado e a indicação de novo prestador de serviço de consultoria especializada, cujo nome será apresentado, para aprovação, por escrito, pela Sociedade Investida, nos termos do regulamento do Fundo Investido; (iv) indicar membro do Conselho de Administração da Sociedade Investida, bem como eventuais outras posições a que faça jus o Fundo Investido, cujo nome será apresentado, para aprovação, por escrito, pela Sociedade Investida, nos termos do acordo de acionistas a ser celebrado e da Lei Aplicável; e (v) solicitar à administradora do Fundo Investido que seja convocada Assembleia Geral caso haja necessidade de submeter quaisquer questões ao cotista, a seu exclusivo critério.

A atividade do Comitê de Acompanhamento será exclusivamente consultiva, sem qualquer remuneração devida aos seus membros.

Os membros do Comitê de Acompanhamento deverão informar imediatamente à administradora do Fundo Investido, e esta deverá informar ao Cotista em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que receber a informação do membro do Comitê de Acompanhamento, qualquer situação que coloque o respectivo membro do Comitê de Acompanhamento, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo Investido.

Cada um dos membros do Comitê de Acompanhamento deverá atuar de forma totalmente imparcial nas reuniões do Comitê de Acompanhamento, de modo a evitar qualquer conflito de interesses, agindo sempre no melhor interesse do Fundo Investido e da classe única do **FUNDO**.

Taxas devidas: Exclusivamente para fins de referência dos cotistas da classe única do **FUNDO**, este **Suplemento A** contém informações adicionais sobre a(s) taxa(s) de administração, performance e/ou custódia cobrada(s) pelo Fundo Investido.

Observado o disposto no regulamento do Fundo Investido e/ou no site da gestora do Fundo Investido, o Fundo Investido pagará aos seus prestadores de serviços, na proporção estabelecida nos respectivos contratos celebrados com o Fundo Investido, como remuneração pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controladoria, processamento, escrituração e distribuição de Cotas, o montante total equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ("**Taxa de Administração**"), sendo devida uma remuneração mínima mensal correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a qual será atualizada anualmente com base no IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A Taxa de Administração deve ser compreendida como o valor máximo da soma de todas as taxas e remunerações devidas aos prestadores de serviços pelo Fundo Investido, exceto pelos serviços de custódia e auditoria independente.

Os valores devidos como Taxa de Administração serão provisionados diariamente, pro rata temporis, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo Investido, e pagos mensalmente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, ou no resgate das Cotas.

Os tributos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da Taxa de Administração deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador de serviços, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na Taxa de Administração.

Adicionalmente à Taxa de Administração, o Fundo Investido pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, o montante equivalente a 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ("**Taxa de Custódia Máxima**"), sendo devida uma remuneração mínima anual correspondente a R\$17.000,00 (dezesete mil reais), a qual será atualizada anualmente com base no IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Os valores devidos como Taxa de Custódia Máxima serão provisionados diariamente, pro rata temporis, com base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, pelo Fundo Investido, e pagos anualmente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, ou no resgate das Cotas.

Os tributos eventualmente incidentes sobre a Taxa de Custódia Máxima deverão ser suportados exclusivamente pelo Custodiante.

Será devida à administradora do Fundo Investido uma remuneração equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser arcada pelo Fundo Investido, por cada Assembleia Geral extraordinária realizada.

* * *